



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 373, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o ingresso de refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro nos cursos de graduação da UFSCar

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 29 de junho de 2021 em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO proposta de alteração da Resolução CoG nº 71 de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.007299/2021-02,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal de São Carlos realizará, anualmente, seleção específica para ingresso de refugiados, solicitantes de refúgio, imigrantes em situação de vulnerabilidade econômica e outros migrantes internacionais beneficiários de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro em seus cursos de graduação presenciais.

§ 1º Uma vez considerado habilitado na seleção a que se refere o caput, o candidato terá seu resultado considerado válido por 3 (três) anos consecutivos, podendo, inclusive, requerer a ocupação de vaga em cursos de graduação ofertados na modalidade presencial ou na modalidade a distância, desde que não tenha havido ingresso de candidato por meio de seleção realizada para ingresso no mesmo ano e opção de curso.

§ 2º As condições para atendimento da demanda a que se refere o § 1º deste artigo constarão dos respectivos editais que regulamentam anualmente a seleção para ingresso nos cursos de graduação da UFSCar.

Art. 2º A participação na seleção específica realizada pela UFSCar será condicionada à comprovação de uma das seguintes condições:

I - Condição de refugiado, por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados – Conare;

II - Condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DP-RNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente emitido

pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei 9.474/97;

III - Condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.

Parágrafo único - O imigrante que não se enquadrar nos casos descritos nos incisos I a III poderá declarar que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica, devendo comprovar sua regularidade migratória por outro documento especificado em edital de ingresso.

Art. 3º Por ocasião das inscrições, o interessado deverá indicar uma única opção de curso pretendido e comprovar sua escolaridade através de documentação hábil, quando possível.

§ 1º Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida, ao refugiado e ao solicitante de refúgio, a comprovação por outros meios de prova permitidos segundo a legislação brasileira, com dispensa de legalização e tradução juramentada.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar poderá adotar critérios socioeconômicos para fins de classificação final do processo seletivo.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar será a responsável pela elaboração do edital para regulamentar a seleção específica de refugiados, solicitantes de refúgio e demais migrantes internacionais, bem como por articular sua ampla divulgação junto ao público alvo.

Art. 5º Os candidatos inscritos concorrerão, anualmente, a 1 (uma) única vaga em cada opção de curso de graduação presencial da UFSCar.

Art. 6º Os alunos ingressantes na forma desta resolução terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFSCar, observando-se as Normas Regimentais e Estatutárias.

Parágrafo único - Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o candidato perderá o vínculo com a UFSCar se não confirmada sua permanência legal no país.

Art. 7º Casos não previstos nesta resolução serão decididos diretamente pelo Conselho de Graduação da UFSCar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Resolução Nº 71 de 11 de maio de 2015.

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Presidente do Conselho**, em 01/07/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0431495** e o código CRC **AFA286B1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007299/2021-02

SEI nº 0431495

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019